



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 480/23 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que foram disponibilizados equipamentos de Carga Viral Rápida em serviços e/ou laboratórios no Estado pelo Departamento de Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI) do Ministério da Saúde (MS), para comporem a rede estadual de acordo com Ofício nº 257/2022/CGIST/DCCI/SVS/MS, e o Projeto CUIDA-CTA;

que a tecnologia de carga viral rápida, destinada a situações de necessidade de manejo ágil de saúde dos usuários com HIV ou Hepatites Virais, com critérios predefinidos, não substituindo a rede de exames de carga viral convencional;

que é de responsabilidade da Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis a articulação e a organização desta rede;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 12/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a estrutura e as referências para a Rede de Carga Viral Rápida de Monitoramento Terapêutico da Infecção pelo HIV, HCV e HBV no âmbito do Estado.

§ 1º – A estrutura compreende os seguintes exames:

- quantificação da Carga Viral rápida do HIV;
- quantificação da Carga Viral rápida do HCV;
- quantificação da Carga Viral rápida do HBV.

§ 2º – As referências para realização dos exames citados acima, constam no Anexo desta Resolução.

§ 3º – O critério para definição do número de exames a serem realizados por cada serviço/laboratório considera a capacitação instalada do equipamento e o número de exames/usuário/ano definido pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o Manejo da Infecção pelo HIV, HCV e HBV do DATHI/MS.

Art. 2º – Estabelecer os critérios para a realização da carga viral rápida do HIV.

Parágrafo Único - Deverá ser priorizada nas seguintes situações:

- Recém-nascido exposto ao HIV;
- Parturiente com exame anti-HIV não reagente e pai/parceiro com exame reagente para o HIV;
- Usuário com diagnóstico recente e com infecção oportunista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Usuário em abandono de tratamento e com infecção oportunista, quando do retorno;
- Mulher com diagnóstico do HIV na gestação;
- Gestante, puérpera e lactante exposta ao HIV;
- População em situação de rua.

Art. 3º – Estabelecer os critérios para a realização da carga viral rápida das Hepatites Virais – HCV e HBV.

Parágrafo Único - Deverá ser priorizada nas seguintes situações:

- Recém-nascido exposto ao HCV e HBV;
- Parturiente com exame HBSAg reagente;
- Parturiente com exame HBSAg negativo e parceiro com exame positivo;
- Usuário com diagnóstico tardio, APRI > 1;
- Usuário em abandono de tratamento, quando do retorno;
- Usuário que realiza hemodiálise;
- População em situação de rua;
- Pacientes com histórico de patologia hepática sem diagnóstico, elevação de ALT e/ou AST com antecedente de doença renal;
- Pessoas que usam álcool e outras drogas, co-infectado com HIV.

Art. 4º - Esta Resolução CIB/RS não altera a Resolução nº 439/17 – CIB/RS, que estabelece a estrutura e as referências da rede laboratorial de monitoramento terapêutico da infecção pelo HIV no âmbito do estado.

Art. 5º - Esta Resolução CIB/RS não altera a Resolução nº 772/14 – CIB/RS, que estabelece a estrutura e as referências da rede laboratorial de monitoramento terapêutico da infecção pela HCV e HBV no âmbito do estado.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 480/23 – CIB/RS

Local/Município	CNES	Área de abrangência	Municípios atendidos
Laboratório Hospital Sanatório Partenon - Porto Alegre	2237121	Região de Saúde 4, 5 e 10	Todos os municípios das regiões de saúde 4 e 5 e na região 10 no município de Porto Alegre os serviços ADS e HSP
Laboratório Municipal - Alvorada	6985432	Região de Saúde 10, 23, 24, 25 e 26	Todos os municípios destas regiões de saúde, exceto, Porto Alegre
Laboratório Regional - Cachoeira do Sul	6044158	Região de Saúde 1, 2, 27, 28, 29 e 30	Todos os municípios destas regiões de saúde
Centro de Testagem e Aconselhamento - Charqueadas	3983293	Região de Saúde 9	Todos os municípios desta região de saúde
Laboratório Público Municipal - Novo Hamburgo	2232146	Região de Saúde 6, 7 e 8	Todos os municípios destas regiões de saúde
Serviço de Assistência Especializada - Passo Fundo	2246716	Região de Saúde 15, 16, 17, 18, 19 e 20	Todos os municípios destas regiões de saúde
Laboratório Regional - Pelotas	4066251	Região de Saúde 21 e 22	Todos os municípios destas regiões de saúde
Laboratório Municipal - Fronteira de São Borja	5323770	Região de Saúde 11, 12, 13 e 14	Todos os municípios destas regiões de saúde
Laboratório de Fronteira Uruguaiana	3466825	Região de Saúde 3	Todos os municípios desta região de saúde